

Revista das

ESTATAIS

Brasília/DF - Edição 1 - JAN/2017

A Sest/MP

A história e os desafios da
Secretaria - P. 03

Números das empresas estatais
sob coordenação e governança da
Sest - P. 05

A nova Lei de Responsabilidade das Estatais

Principais pontos regulamentados
pelo Decreto 8.945/16 - P. 07

Destaques da Lei 13.303/16 - P. 10



Plataforma de Mexilhão (PMXL-1), operando na Bacia de Santos, em São Paulo

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**

**Ministro de Estado do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão**

Dyogo Henrique de Oliveira (interino)

Secretário-Executivo Adjunto

Esteves Pedro Colnago Júnior

**Secretário de Coordenação e Governança das
Empresas Estatais**

Fernando Antônio Ribeiro Soares

Departamento de Orçamento de Estatais - DEORE

Diretor - André Nunes

**Departamento de Governança e Avaliação de
Estatais - DEGOV**

Diretor - Mauro Ribeiro Neto

**Departamento de Política de Pessoal e
Previdência Complementar de Estatais - DEPEC**

Diretor - João Manoel da Cruz Simões

Chefia de Gabinete

Cláudia de Araújo Guimarães Kattar

Assessoria

Antonio Sávio Lins Mendes

Daniel Faria de Paiva

Juliana Xavier Araújo

Leonardo Bocorny

Mariana Zanatta Silva

Sandra Beatriz Pereira de Sousa

Elaboração

André Nunes

Andréia Rodrigues dos Santos

Anna Thereza Sá

Dayane Feitosa Ribeiro

Juliana Xavier Araújo

Gustavo Amorim Antunes

Leonardo Rossini Pereira

Mauro Ribeiro Neto

Colaboração

André Gustavo César Cavalcanti

Alano Roberto Santiago Guedes

Christian Vieira Castro

Elton Rocha Bicudo

Elvira Mariane Schulz

Felipe Augusto Soares Rolim

Gerson Batista Pereira

João Manoel da Cruz Simões

Nelson Simão de Carvalho Júnior

Noel Dorival Giacomitti

Paulo Roberto Fattori

Wisley Rodrigues da Silva

Projeto Gráfico e Diagramação

Gabriella Santos Malta

Igor Fatiga

**Secretaria de Coordenação e Governança das
Empresas Estatais - Sest**

Esplanada dos Ministérios - Bloco K - 8º andar,

sala 868, Brasília/DF - CEP: 70.040-906

E-mail: sest@planejamento.gov.br



Normalização Bibliográfica: CODIN/CGPLA/DIPLA

Revista das Estatais [recurso eletrônico] / Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Secretaria de
Coordenação e Governança das Empresas Estatais. Vol. 1 (jan. 2017). Brasília: MP, - 2017.

Quadrimestral

1. Empresas Estatais I. Título

CDU 658:115

APRESENTAÇÃO MINISTRO DYOGO OLIVEIRA

Em 21 de julho de 2016, com a edição do Decreto nº 8.818, foi criada a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - Sest. A Secretaria é responsável pela promoção de melhorias na governança e na eficiência das empresas estatais, cumprindo papel de relevância no atual contexto macroeconômico, dado o peso e a representatividade dessas empresas para a economia e retomada do crescimento. Assume ainda, papel indutor no processo de transformação das cerca de 150 empresas estatais federais sob sua coordenação e governança, com ênfase na transparência, eficiência e otimização dos recursos públicos alocados nestes empreendimentos.

É nesse contexto que apresentamos a *Revista das Estatais*, um veículo pensado para ser o canal entre a Sest, as estatais e a sociedade. Em suma, o que se pretende é dialogar, de forma transparente e eficiente, com os verdadeiros e únicos sócios das estatais, quais sejam: os cidadãos. A Secretaria tem a convicção que, em um Estado Republicano, o fomento à transparência é um elemento que deve nortear, impreterivelmente, toda e qualquer atuação da Administração Pública.

A *Revista das Estatais* assume justamente esta missão de ser referência nos temas de interesse das empresas estatais – Lei de Responsabilidade das Estatais, orçamento das estatais, programas de integridade, *compliance*, governança corporativa, gestão da informação – e, ainda, disponibilizar informações qualificadas sobre as estatais – Orçamento de Investimento das estatais, Plano de Dispendios Globais, políticas de pessoal, monitoramento e avaliação, ativos e receita, orientações a conselheiros, entre outros, estabelecendo um canal direto de comunicação com a sociedade.

Nesta edição, além de apresentar a Sest - sua história, as empresas sob sua coordenação e governança, os desafios da Secretaria - a *Revista das Estatais* traz um panorama sobre a nova



Foto: Gleice Mere

Lei de Responsabilidade das Estatais, a Lei nº 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico das empresas estatais, e sobre os principais pontos regulamentados pelo Decreto 8.945/2016, como: regras específicas para empresas de menor porte, o detalhamento de mecanismos e estruturas de transparência e governança, a definição de conceitos utilizados e não esclarecidos pela Lei.

A atual conjuntura e as oportunidades que se apresentam no mercado brasileiro fazem deste um momento ímpar para discutir a presença, a participação e o futuro das empresas estatais na economia brasileira. Boa leitura!

Vista da barragem e vertedouro da usina hidrelétrica de Mauá, no Paraná

SUMÁRIO

A SEST/MP

A Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – Sest – Pg. 6
Eixos de Atuação da Sest – Pg. 8
Os Desafios da Sest – Pg. 10
As Empresas Estatais em Números – Pg. 12

A NOVA LEI 13.303/16 LEI DE RESPONSABILIDADE DAS ESTATAIS

Histórico da Lei – Pg. 18
Objeto e Âmbito de Aplicação – Pg. 20
Necessidade de Regulamentação – Pg. 22
Principais Pontos Regulamentados – Pg. 23
Empresas de Menor Porte – Pg. 24
Estrutura e Governança – Pg. 25
Remuneração de Diretores – Pg. 27
Licitações e Compras – Pg. 28
Formas e Prazos de Implementação – Pg. 29
Impacto Social da Lei de Responsabilidade das Estatais – Pg. 30

A SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - SEST

A história da Sest teve início em 1979 quando, por meio do Decreto nº 84.128, de 29 de outubro de 1979, foi criada a Secretaria de Controle de Empresas Estatais - Sest, vinculada à Secretaria de Planejamento da Presidência da República - Seplan¹. Desde então o órgão passou por várias alterações de vinculação e de denominação, até a mais recente reestruturação, realizada pelo Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, que, em decorrência do acréscimo de atribuições, passou de Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - Dest à sua designação atual: Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - Sest, órgão específico e singular do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Em 1979, a Sest surgiu a partir da necessidade de convergência da atuação das empresas estatais às diretrizes políticas, econômicas e sociais do Governo Federal, para garantir a qualidade dos investimentos e para promover coordenação e monitoramento da atuação do elevado número de empresas existentes². Isso porque as estatais, vinculadas aos correspondentes ministérios setoriais, apresentavam propostas de programa de investimentos com visão predominantemente setorial e sua aprovação precisava ser compatibilizada com as metas e restrições da política econômica nacional. Ademais, a ausência de uma visão sistêmica e coordenada da situação do conjunto das estatais permitia a ocorrência de decisões isoladas que resultaram na elevação do nível de endividamento do setor, além de contribuir para a execução desordenada de vários projetos e

¹ Em 1995, a Seplan torna-se Ministério do Planejamento e Orçamento - MPO.

² Na década de 70, registrou-se o número de 303 empresas estatais – Vide Gráfico 1 - Evolução do Número de Empresas Estatais 1940 - 2016

programas prioritários do Governo. Ao longo de quase quatro décadas de atuação, a Secretaria acompanhou a trajetória econômica e política do país e as alterações ocorridas no âmbito das estatais federais.

Atualmente, a Sest é o órgão responsável, no tocante às Empresas Estatais Federais, pela promoção da articulação e integração das políticas das empresas e pela proposição de diretrizes e parâmetros de atuação. À Secretaria também cabe manifestar-se sobre diversos assuntos, tais como: criação de novas empresas estatais federais; operações de reestruturação societária e alteração do capital social; estatutos sociais e suas alterações; destinação dos lucros; patrocínio de planos de benefícios de previdência complementar; propostas de quantitativo de pessoal próprio, acordo ou convenção coletiva de trabalho, programa de desligamento de empregados, planos de cargos e salários, criação e remuneração de cargos comissionados e participação dos empregados nos resultados das empresas; remuneração dos administradores e conselheiros, bem como a participação dos dirigentes nos resultados das empresas.

A Sest coordena, ainda, o Grupo Executivo da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União - CGPAR, bem como exerce as atribuições de Secretaria-Executiva desta Comissão, que tem como objetivos aprovar diretrizes e estratégias relacionadas à participação acionária da União nas empresas estatais, buscando defender os interesses da União como acionista, promover a eficiência da gestão e a adoção de boas práticas de governança corporativa. •





EIXOS DE ATUAÇÃO DA SEST

A ampliação de papéis desempenhados pelo antigo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – Dest, que resultou na criação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, a Sest, decorre da percepção do Governo Federal quanto a importância do órgão para a promoção de governança e eficiência na gestão das empresas estatais federais. A Sest assume um papel diretamente associado à política macroeconômica, em que as empresas estatais passam a ser um dos pilares de apoio ao reequilíbrio das contas públicas e ajuste fiscal.

Entre as preocupações da Secretaria está a identificação das razões que deram origem à criação de determinada empresa – quais sejam o relevante interesse da coletividade e os imperativos da segurança nacional, conforme preconiza a Constituição Federal, e se estas estão presentes para justificar a sua manutenção pelo Estado, ou ensejam sua transformação ou atualização. “Num contexto de profundas mudanças econômicas, que observamos nas últimas décadas, as condições que motivaram a intervenção estatal de forma direta devem ser analisadas”, destaca o Secretário Fernando Antônio Ribeiro Soares. Esta análise deve ser aplicada para entender a atuação das 154 empresas estatais federais sob coordenação e governança da Sest. Importante destacar que muitas destas empresas, criadas há décadas, devem se conformar com as novas condições de mercado.

“Num contexto de profundas mudanças econômicas, que observamos nas últimas décadas, as condições que motivaram a intervenção estatal de forma direta devem ser analisadas”

Fernando Antônio Ribeiro Soares
Secretário de Coordenação e Governança das Empresas Estatais



Do ponto de vista macroeconômico, a atuação da Sest está direcionada para a melhoria do resultado fiscal das empresas estatais. Como observa o Secretário Fernando Antônio Ribeiro Soares, “operações com ativos, reestruturação de empresas, políticas de pessoal – como os Planos de Demissão Voluntária (PDV) e reajustes salariais – vão impactar o resultado fiscal, o que apoiará o reequilíbrio da economia brasileira e a retomada do crescimento”.

Nesse sentido, a Secretaria pauta sua atuação em três eixos: observação da participação estratégica do Estado na economia, operações com ativos e reestruturação produtiva e societária das empresas em que a União detém direta ou indiretamente a maioria do capital social, além da indução de boas práticas de governança.

No que se refere à participação estratégica do Estado na economia, a Sest, enquanto órgão central de coordenação das empresas estatais federais, tem os seguintes nortes:

- Reordenar a participação do Estado na economia;
- Ampliar o conhecimento sobre os setores da economia em que as empresas estão inseridas;
- Reorganizar a participação da União nas estatais federais, por meio da geração de receitas e resultados, redução de custos, aumento da produtividade e geração de bem-estar social; e
- Potencializar os investimentos da União nas empresas estatais em benefício da sociedade.

Quanto às operações com ativos, a Sest busca:

- Aperfeiçoar as modelagens dos processos de desestatização, buscando as melhores alternativas para cada mercado, em razão de promover a efetiva participação estratégica do Estado;
- Realizar operações estruturadas que busquem agregar valor à sociedade, a partir de concessões e autorizações de serviços públicos, abertura de capital, parcerias estratégicas, incorporação, fusão, cisão; e
- Atuar no alinhamento da atuação das empresas estatais aos princípios de segurança nacional ou de relevante interesse da coletividade.

Em relação a reestruturação produtiva e societária das empresas estatais sob sua coordenação, a Secretaria está direcionada para:

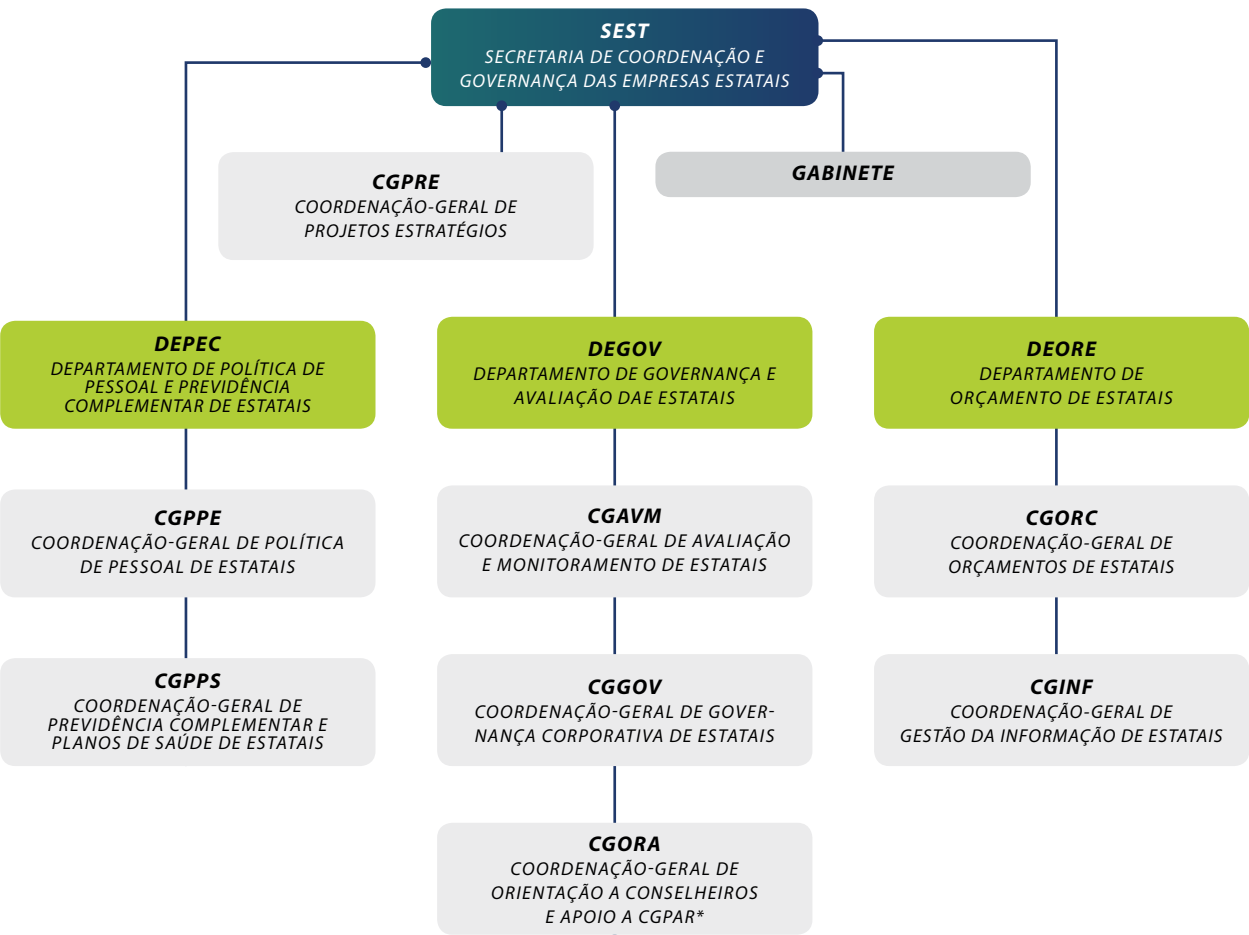
- Implementar ações de aperfeiçoamento de desempenho com base nas premissas: visão de longo prazo, melhoria do resultado e aperfeiçoamento de marcos regulatórios setoriais, análise das políticas públicas em que se inserem as empresas estatais, análise do mercado e do setor da estatal;
- Ampliar a articulação com as estatais e entre elas, por meio da adoção de estratégias para sistematizar as trocas de informações e, portanto, disseminar boas práticas; e
- Adotar soluções de mercado (parcerias estratégicas) com o objetivo de dar sustentabilidade às empresas estatais e melhorar seus resultados financeiros.

OS DESAFIOS DA SEST

A recriação da Sest vai ao encontro das novas atribuições do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, que estão relacionadas à promoção de governança e eficiência nas empresas estatais, à luz da Lei de Responsabilidade das Estatais (Lei nº 13.303/2016), acrescidas daquelas anteriormente desempenhadas pelo órgão, como a elaboração da proposta do orçamento de investimentos das estatais, a gestão dos processos de indicação dos Conselheiros de Administração representantes da União e o alinhamento das políticas de pessoal, benefícios e previdência dos funcionários das empresas estatais federais.

De acordo com o Decreto nº 8.818/16 (vide Figura 1), a estrutura da Secretaria compreende os seguintes Departamentos: Política de Pessoal e Previdência Complementar de Estatais, Orçamento de Estatais e Governança e Avaliação de Estatais.

Figura 1 - Estrutura da Sest estabelecida pelo Decreto nº 8.818/16



*CGPAR - Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União

O Departamento de Política de Pessoal e Previdência Complementar de Estatais - Depec é responsável por avaliar tecnicamente as propostas relacionadas a alterações nas Políticas de Pessoal das estatais e do custeio dos Planos de Previdência Complementar, bem como pela coordenação de discussões sobre as diretrizes relativas à remuneração, benefícios e vantagens dos empregados das empresas estatais.

Nesse momento verifica-se que as empresas estão buscando alcançar maior produtividade e têm encaminhado ao Departamento propostas de programas de demissão voluntários direcionados à adequação da força de trabalho. Além disso, o Departamento analisa outros mecanismos de gestão propostos, tais como, a revisão de políticas sobre Planos de Cargos e Salários e os Programas de Participação nos Lucros e Resultados. Adicionalmente, o Depec está construindo proposta de diretrizes e critérios para a ocupação dos cargos em comissão de livre provimento, o que representa desafio histórico, fundamental para profissionalizar a gestão das estatais.

A partir da reestruturação da Secretaria, a área de política de pessoal também agregou o tema do custeio dos planos de saúde de estatais, com a criação de uma coordenação específica que, entre outros desafios, será responsável pelo diagnóstico e análise de propostas para promover a sustentabilidade dos benefícios de assistência à saúde aos empregados das estatais, bem como pela definição de diretrizes sobre a criação de novos planos de saúde.

O Departamento de Orçamento de Estatais - Deore tem como atribuição coordenar as atividades relativas aos orçamentos das empresas estatais, inclusive o acompanhamento de sua execução e a avaliação dos resultados alcançados pelas empresas, bem como as questões referentes à governança em tecnologia da informação. No que se refere ao orçamento das estatais, os esforços da Secretaria incidem na otimização do monitoramento dos planos orçamentários das estatais, de forma a aumentar a transparência, e na promoção do alinhamento dos resultados das empresas ao seu Planejamento Estratégico.

As iniciativas de gestão e governança em informação foram atribuídas a uma nova coordenação criada na estrutura da Secretaria, que trata de demandas como a internalização do Sistema de Informações de Estatais – Siest, a promoção de adaptações e melhorias ao sistema e a criação de um portal de serviços, responsável pela interlocução da Sest com as empresas estatais e com a sociedade em geral.

O Departamento de Governança e Avaliação de Estatais - Degov é responsável por coordenar as atividades referentes a atos societários, remuneração de membros estatutários, processos de liquidação, monitoramento econômico-financeiro e avaliação da gestão e da governança das empresas estatais federais. Na prática, o Departamento tem o desafio de disseminar e dar aplicabilidade às recomendações legais da Lei 13.303/2016, a chamada Lei de Responsabilidade das Estatais, e ao Decreto 8.945/16 que a regulamenta.

O Degov coordena a implantação de mecanismos de transparência e governança, como por exemplo: novos requisitos e vedações para eleição de membros da diretoria e dos conselhos, constituição e funcionamento dos conselhos, novas regras para divulgação de informações, práticas de gestão de risco, criação do comitê de elegibilidade e de auditoria.

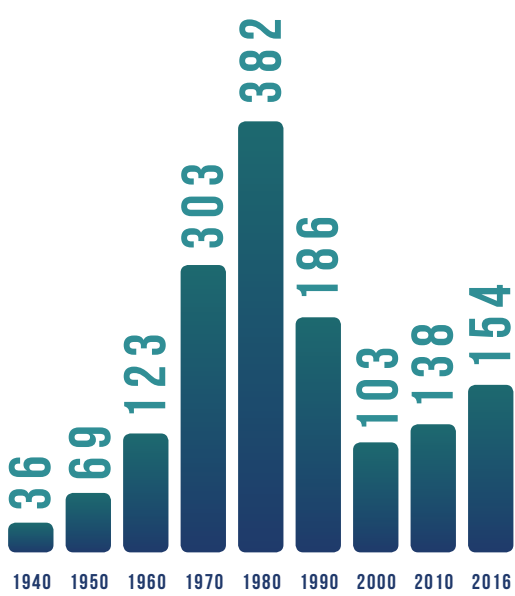
O Departamento é responsável também por operacionalizar a indicação e orientação da atuação de conselheiros de administração das estatais e apoiar a Comissão Interministerial de Governança Corporativa – CGPAR. Nas atividades de apoio à CGPAR, a Sest prepara um Programa de Capacitação de Conselheiros, a ser realizado ainda em 2017, com o objetivo de aprimorar a governança corporativa nas empresas estatais federais.

Ainda como atribuição do Degov, está o suporte à participação da Secretaria em organismos internacionais como, por exemplo, a participação no Comitê de Governança da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE e em seu Grupo de Trabalho sobre Práticas de Propriedade do Estado e Privatização.

A nova estrutura da Secretaria conta também com a Coordenação-Geral de Projetos Estratégicos - CGPRE, direcionada para a prospecção de estudos, avaliações e demais subsídios aos processos de desestatização, desinvestimento e extinção de empresas estatais, assim como para a promoção da articulação com outros entes governamentais envolvidos nessas ações. •

AS EMPRESAS ESTATAIS EM NÚMEROS

O conceito de empresa estatal aplica-se a todas as empresas em que a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto, ou seja, as empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas. O gráfico 1 apresenta a evolução do número de empresas estatais no período de 1940 a 2016. É evidente a significativa variação ocorrida na quantidade de empresas ao longo do período analisado, com um grande incremento observado no final dos anos 80.



Nota explicativa: Em 1980 foram cadastradas 560 estatais. Destas, 382 contavam com participação majoritária ou total da União. As demais eram concessionárias e coligadas, nas quais a participação direta ou indireta da União era minoritária, ou empresas privadas propriamente ditas. Nestes casos o controle da Sest era indireto e parcial.

Gráfico 1 - Evolução do Número de Empresas Estatais 1940-2016

Fonte: Empresas estatais no Brasil e o controle da SEST - antecedentes e experiência de 1980; Perfil das Empresas Estatais Federais (1990, 2000 e 2010) e SIEST.

Quadro 1 - Evolução do Número de Empresas Estatais

CONTROLE DA UNIÃO	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Direto	44	44	46	48	48	48	48
Indireto	94	95	95	93	87	87	106
TOTAL	138	139	141	141	135	135	154

Desta forma, é relevante a separação em empresas com controle direto e indireto da União. Em um período mais recente, de 2010 a 2016, conforme pode ser verificado no Quadro 1, o universo das empresas estatais sob coordenação e governança da Sest reduziu-se acentuadamente, quando comparado aos anos 80. Em 2016, esse universo compreendia 154 empresas – 48 controladas diretamente e outras 106 controladas indiretamente pela União. O Quadro 1 mostra a evolução do número de empresas estatais no período de 2010 a 2016.

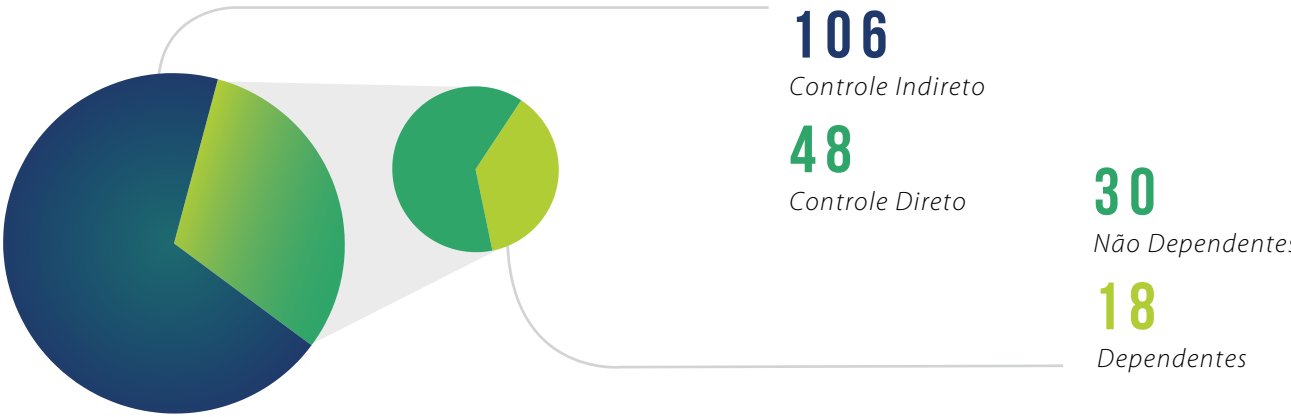
Entre as empresas com controle direto da União, existem 18 empresas estatais dependentes e 30 não dependentes do Tesouro Nacional. Entre as empresas estatais dependentes estão: a Companhia de

Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf, a Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa e a Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A..

EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES

- Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. – Amzul
- Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. – Ceitec
- Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU
- Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf
- Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM
- Companhia Nacional de Abastecimento – Conab
- Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC
- Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa
- Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh
- Empresa de Pesquisa Energética – EPE
- Empresa de Planejamento e Logística S.A. – EPL
- Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. – Trensurb
- Hospital de Clínicas de Porto Alegre – HCPA
- Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. – Conceição
- Indústria de Material Bélico do Brasil – Imbel
- Indústrias Nucleares do Brasil S.A. – INB
- Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – NUCLEP
- Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

Figura 2 - Quantitativo de Empresas Estatais por Tipo de Controle



30 Empresas Estatais com Controle Direto Não Dependentes



Fonte: Siop/Painel Sest de novembro de 2016

Entre as empresas não dependentes estão: o Banco do Brasil S.A. – BB, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Caixa Econômica Federal – Caixa, a Telecomunicações Brasileiras S.A. – Telebras e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

A maioria das empresas de controle indireto da União faz parte do Grupo Petrobras, com 43 empresas, seguido pelo Grupo Eletrobras, com 39, Grupo BB, com 17, Grupo BNDES, com 3, ainda, 2 empresas ligadas à Caixa e aos Correios, e 1 à Telebras. Dessas 106 empresas, 20 constituem o grupo “demais empresas do setor produtivo” e 3 o grupo “demais empresas do setor financeiro”.

EMPRESAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES

- Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. – ABGF
- Banco da Amazônia S.A. – Basa
- Banco do Brasil S.A. – BB
- Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB
- Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES
- Caixa Econômica Federal – Caixa
- Casa da Moeda do Brasil – CMB
- Ceagesp - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo
- Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – Ceasaminas
- Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras
- Companhia das Docas do Estado da Bahia – Codeba
- Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais – Casemg
- Companhia Docas do Ceará – CDC
- Companhia Docas do Espírito Santo – Codesa
- Companhia Docas do Estado de São Paulo – Codesp
- Companhia Docas do Maranhão – Codomar
- Companhia Docas do Pará – CDP
- Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ
- Companhia Docas do Rio Grande do Norte – Codern
- Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-sal Petróleo S.A. – PPSA
- Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT
- Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia – Hemobrás
- Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – Infraero
- Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – Dataprev
- Empresa Gerencial de Projetos Navais – Emgepron
- Empresa Gestora de Ativos – Emgea
- Financiadora de Estudos e Projetos – Finep
- Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras
- Serviço Federal de Processamento de Dados – Serpro
- Telecomunicações Brasileiras S.A. – Telebras

Empresas com controle direto da União - Empresas estatais cuja maioria do capital social com direito a voto pertença diretamente à União.

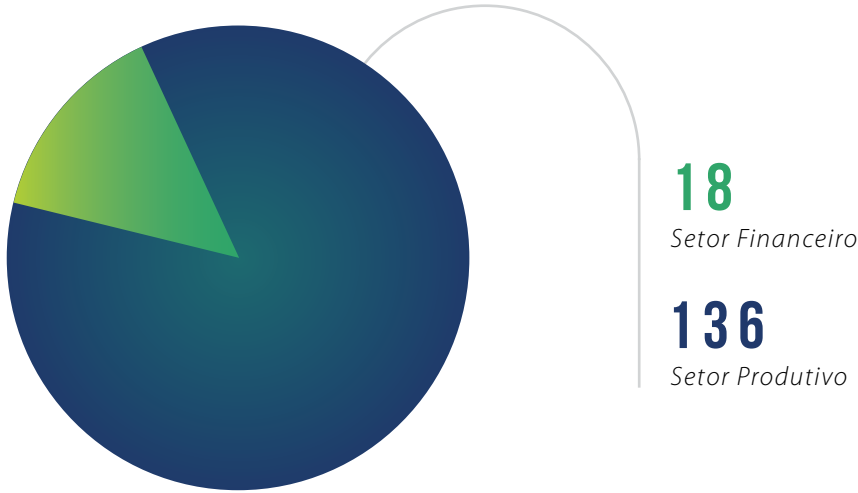
Empresas com controle indireto da União - Empresas estatais cuja maioria do capital social com direito a voto pertença direta ou indiretamente à empresa pública ou sociedade de economia mista controlada pela União¹.

Empresas dependentes - Recebem recursos financeiros da União para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária².

Empresas não dependentes - Empresa pública, sociedade de economia mista e suas subsidiárias que explore atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, cuja maioria do capital social com direito a voto pertença à União ou a entidade da administração indireta³.

As 154 empresas estatais acompanhadas pela Sest, em função da peculiaridade das atividades que desenvolvem, podem também ser distribuídas em dois grupos: Setor Produtivo, com 136 empresas, e Setor Financeiro, com 18 empresas. Setor Produtivo compreende as empresas regidas pela Lei no 6.404/1976, que atuam em diversos setores tais como os de produção de petróleo e derivados, geração, distribuição e transmissão de energia elétrica, serviços de transportes, comunicações, abastecimento, saúde, pesquisa e desenvolvimento. Setor Financeiro abarca instituições que atuam no Sistema Financeiro Nacional, regidas pela Lei no 4.595/64, sujeitas às normas e controles do Banco Central do Brasil.

Figura 3 - Distribuição do Setor



Fonte: Siest – Dados de 2016.

1 Art. 2, inciso IV do Decreto 8.945/16.
2 Art. 2, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - (LRF).
3 Art. 1, 3 e 4 da Lei 13.303/2016.

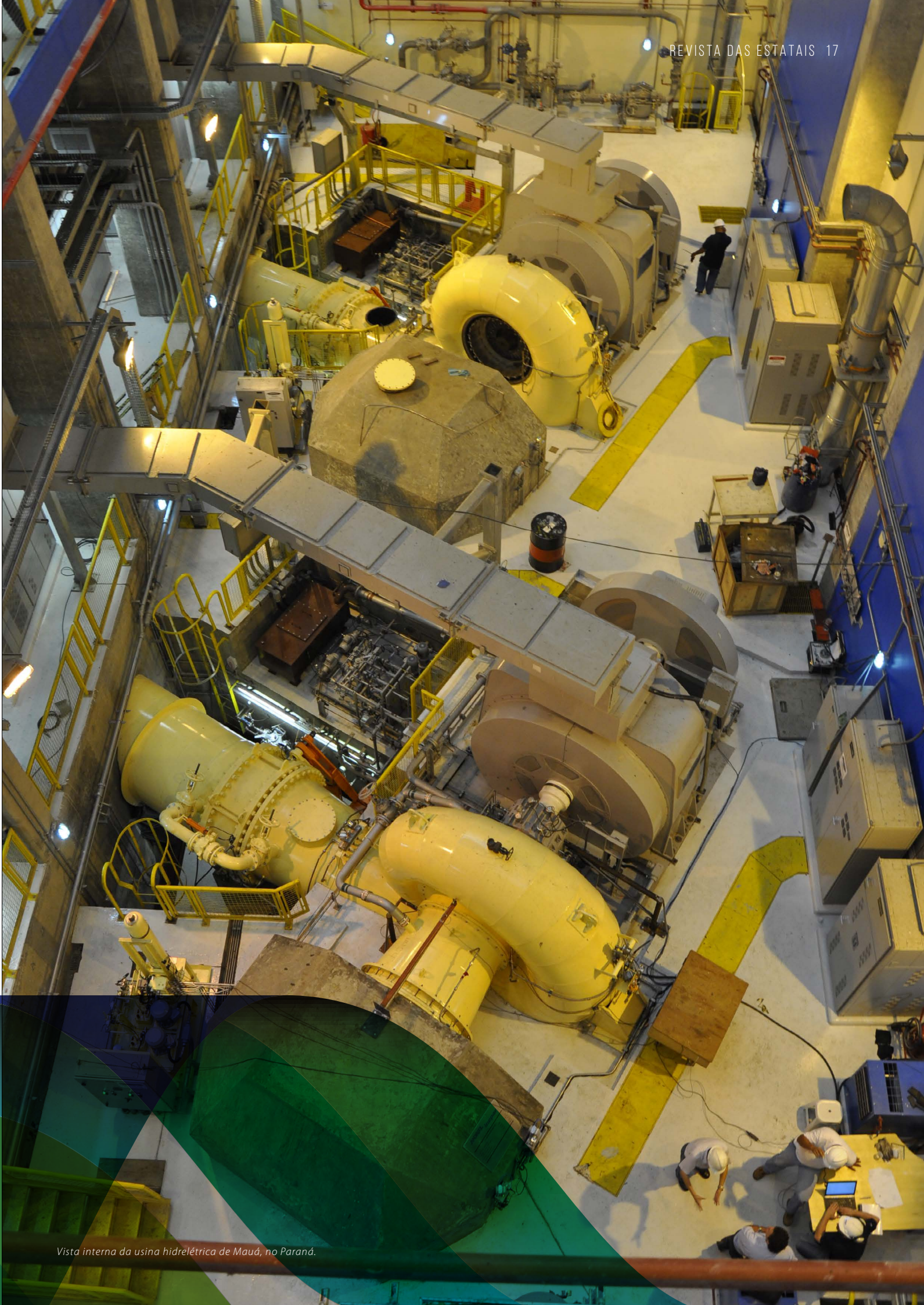


A Figura 4 apresenta a distribuição da quantidade de empresas federais estatais em 2016 por área de atuação. Das 154 empresas sob coordenação e governança da Sest, a maioria concentra-se nas áreas de energia elétrica, com 49, e petróleo e derivados com 34 empresas. •

Figura 4 – Área de Atuação das Empresas Estatais Federais



Fonte: Siest – Dados de 2016.



Vista interna da usina hidrelétrica de Mauá, no Paraná.

A NOVA LEI 13.303/16

LEI DE RESPONSABILIDADE DAS ESTATAIS

HISTÓRICO DA LEI

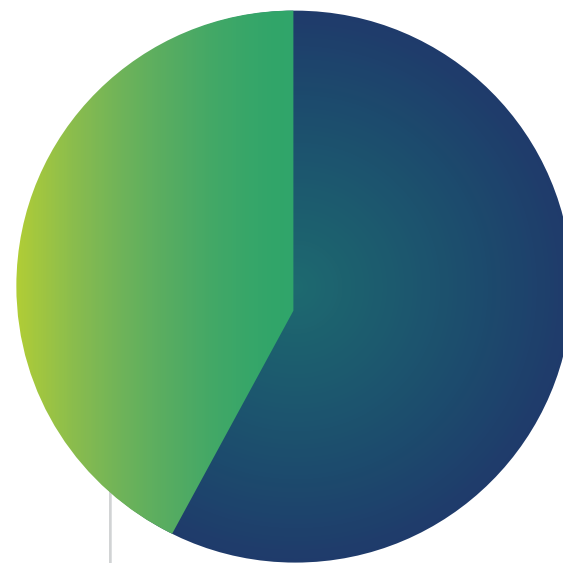
Todas as principais nações do mundo possuem, em maior ou menor grau, investimentos em empresas. Um levantamento publicado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE em 2014¹ com base em 34 países² identificou a existência de 2.111 empresas estatais (média de 62 empresas por país), com destaque para Suíça com apenas 4 e Hungria com 371. A China, porém, possui dezenas de milhares de empresas estatais.

No Brasil, existem atualmente cerca de 154 empresas estatais inseridas nos mais diversos setores. Os reflexos destes investimentos podem ser perfeitamente percebidos na economia e mercado de capitais interno. Por exemplo, até outubro de 2016, o investimento total do Governo Federal foi de R\$ 78,4 bilhões, onde 59% deste valor corresponde a investimentos em empresas estatais federais. Elas, em conjunto, empregam 550.239 mil empregados³, sem citar os milhares de empregos indiretos que são gerados. São ainda responsáveis por movimentações diárias robustas na Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBOVESPA e contribuem significativamente no cálculo do Ibovespa, o mais importante indicador de desempenho médio das cotações das ações negociadas.

¹ The Size and Sectoral Distribution of SOEs in OECD and Partner Countries. Disponível em www.oecd.org/daf/ca/size-sectoral-distribution-soes-oecd-partner-countries.htm.

² Alemanha, Austrália, Áustria, Bélgica, Canadá, Chile, Colômbia, Coréia, Dinamarca, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos, Estônia, Finlândia, França, Grécia, Holanda, Hungria, Inglaterra, Irlanda, Israel, Itália, Japão, Latvia, Lituânia, México, Nova Zelândia, Noruega, Polônia, Portugal, Suécia, Suíça, República Tcheca e Turquia.

³ Incluídas as empresas estatais dependentes e não dependentes.



Fonte: Siop/Painel Sest de novembro de 2016

32 BI

Orçamento Fiscal e da Seguridade

46,4 BI

Orçamento de Investimento (OI) das Estatais

Não por outra razão, o texto originário da Constituição Federal mostrou preocupação com o tema e disciplinou a criação de empresas estatais da seguinte forma: a) os incisos XIX e XX do art. 37 exigem autorização legal para sua criação; e b) o caput do art. 173 exige que seu objeto social esteja sempre vinculado a relevante interesse público.

Em seguida, a Emenda Constitucional nº 19 de 1998, que alterou o no art. 173-§1 da Constituição, avançou e previu a edição de Estatuto Jurídico sobre o funcionamento das empresas estatais, contendo dois eixos temáticos: a) regime de contratações, específico e unificado, abrangendo obras, serviços, compras e alienações; e b) regras

de governança, envolvendo fiscalização, funcionamento dos conselhos de administração e avaliação de desempenho dos administradores.

Além da exigência constitucional, que perdurava há mais de uma década, um enorme clamor social por maior probidade, eficiência e transparência nas empresas estatais rogava por uma regulamentação normativa que retomasse a confiança das relações e o fortalecimento das instituições públicas.

Foi justamente neste contexto, de exigência constitucional e social, que finalmente foi publicado o tão esperado Estatuto Jurídico das Empresas Estatais, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. •



Estação do Tremurb de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A nova Lei mescla institutos do direito privado e do direito público, conferindo uma identidade própria ao regime jurídico das estatais. Exemplo claro deste propósito encontra-se consubstanciado no seu art. 7º, que subordina todas as empresas estatais, inclusive empresas públicas e subsidiárias, às regras sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras previstas na Lei 6.404/76 – Lei das Sociedades por Ações – e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, inclusive quanto à obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nesse órgão.

No tocante ao âmbito de aplicação, o normativo abrange União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou seja, trata-se de uma norma nacional. Vale para toda e qualquer estatal, de qualquer ente da Federação, que explore atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, mesmo que a atividade econômica esteja sujeita ao regime de monopólio da União, ou seja, de prestação de serviços públicos. O fato de a estatal explorar atividade econômica (ex: Banco do Brasil) ou ser prestadora de serviços (ex: Correios) ou mesmo ser uma sociedade de propósito específico não as distingue quanto ao alcance. Todas, indistintamente, devem observar os ditames da lei.

A única hipótese de flexibilização é específica para as empresas que tiverem receita operacional bruta inferior a R\$ 90 milhões no exercício anterior, e mesmo assim apenas de forma parcial e restrita a determinadas regras de governança previstas no Título I da Lei (ex: quantitativo de cargos de administradores e regras para indicação). A Lei estabelece um prazo de 180 dias para que o Poder Executivo de cada ente estabeleça regras de governança próprias destinadas a suas estatais de menor porte, sob pena de submissão integral às diretrizes da Lei 13.303/16.

No eixo temático de governança, os principais destaques da Lei 13.303/16 se referem à estrutura de controle e à profissionalização da gestão. A Lei reforçou os poderes dos órgãos de controle, ampliou a transparência ativa na internet, criou dois canais de denúncia espontânea, instituiu treinamento anual e estabeleceu “linhas internas de defesa”, supervisionadas pelo Conselho de Administração, com membros independentes e apoio do Comitê de Auditoria.

Na gestão, a Lei definiu critérios rígidos para indicação de administradores, imputou responsabilização à autoridade que não respeitar tais critérios, instituiu Comitê de Elegibilidade para avaliar o assunto, tornou obrigatória a existência de metas empresariais vinculadas ao planejamento estratégico de longo prazo, limitou os gastos publicidade e patrocínio e exigiu total transparência para a execução de políticas públicas.

No eixo temático de licitações e contratos, a Lei institui regime próprio para as empresas estatais, diverso da administração direta e com autorização expressa para cada empresa dispor diretamente sobre as omissões da nova Lei. Alguns destaques são:



ABRANGÊNCIA DA LEI DE RESPONSABILIDADE DAS ESTATAIS

UNIÃO
ESTADOS
MUNICÍPIOS
DF

- a)** ampliação da duração dos contratos e dos valores para dispensa de licitação;
- b)** aplicação da norma para ônus real sobre bens e convênios ou contratos de patrocínio;
- c)** não aplicação da norma para obras, produtos e serviços relacionados com o objeto social das estatais, e também para escolher parceiro singular vinculado a oportunidade de negócio específica;
- d)** novo tipo de contratação semi-integrada e novo critério de julgamento por melhor destinação de bens alienados;
- e)** permissão para execução múltipla em serviços de engenharia e para exigir comprovante de qualidade em licitação;
- f)** ampliação da transparência ativa na internet e livre acesso ao processo licitatório para quem solicitar, exceto para o valor estimado que é sigiloso e temporariamente para proposta fechada até sua abertura;
- g)** vedação à alteração unilateral do contrato;
- h)** exigência de que a subcontratada cumpra a qualificação técnica exigida do licitante; e
- i)** matriz de riscos como cláusula contratual. •

NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO

A Lei 13.303/16 previa regulamentação do Poder Executivo até o dia 31.12.2016, ao menos quanto as regras específicas de governança para Empresas Estatais de Menor Porte.

Além disso, na Lei são abordados novos conceitos, estruturas e mecanismos de transparência que inevitavelmente necessitavam de regulamentação para uniformizar o entendimento dos alcançados pelo normativo e dar operacionalidade aos institutos. Nesse sentido, a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – Sest, após diversas reuniões com o Ministério da Fazenda (STN e PGFN), Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União, Casa Civil da Presidência da República e com as próprias empresas estatais federais, propôs a edição de um Decreto que abordasse essencialmente:

- Regras específicas para as Empresas Estatais de Menor Porte;
- Definição de conceitos utilizados e não esclarecidos pela Lei;
- Detalhamento dos mecanismos e estruturas de transparência e governança; e
- Um único dispositivo que teria por escopo regulamentar o tema licitações e compras.

Dessa forma, após amplo debate e realização de dezenas de reuniões, em 28 de dezembro de 2016, foi publicado o Decreto 8.945/16 que regulamenta o estatuto Jurídico das Estatais no âmbito federal. •

DEFINIÇÃO DE CONCEITOS UTILIZADOS E NÃO ESCLARECIDOS PELA LEI

A Lei nº 13.303/16 não utiliza o termo “empresas estatais” e traz conceitos que não estão definidos em seu próprio texto e que geram dúvidas de interpretação. Algumas definições fixadas no Decreto são:

Empresa estatal: “entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei e patrimônio próprio, e cuja maioria absoluta do capital votante pertença direta ou indiretamente à União” (art. 2º, inciso I);

Subsidiária: “empresa estatal cuja maioria absoluta das ações com direito a voto pertença direta ou indiretamente à empresa pública ou sociedade de economia mista” (art. 2º, inciso IV). A Lei faz referências isoladas a esse tipo de empresa e o Decreto estende a elas todas as referências da lei feitas simultaneamente às “empresas públicas e sociedades de economia mista”;

Formação acadêmica: curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação (art. 28, §1º);

Formação compatível: como não é possível identificar todos os casos eventualmente cabíveis, propõe-se definir rol exemplificativo de casos considerados sempre compatíveis, quais sejam: administração ou administração pública, ciências econômicas, contabilidade ou auditoria, direito, finanças ou marketing, matemática, estatística, ciências atuariais, comércio internacional e curso aderente à área de atuação da empresa para a qual foi indicado (art. 62, §2º, inciso I); e

Membro da administração pública, sujeito ao limite de duas remunerações em conselhos: qualquer servidor ou empregado público, concursado ou não, salvo aposentado que não ocupe cargo na administração ou licenciado, bem como os diretores das empresas estatais, de qualquer unidade da federação e de quaisquer dos três Poderes. O Decreto inclui no limite remuneratório a participação em comitê de auditoria (art. 35, §1º e 2º).

PRINCIPAIS PONTOS REGULAMENTADOS

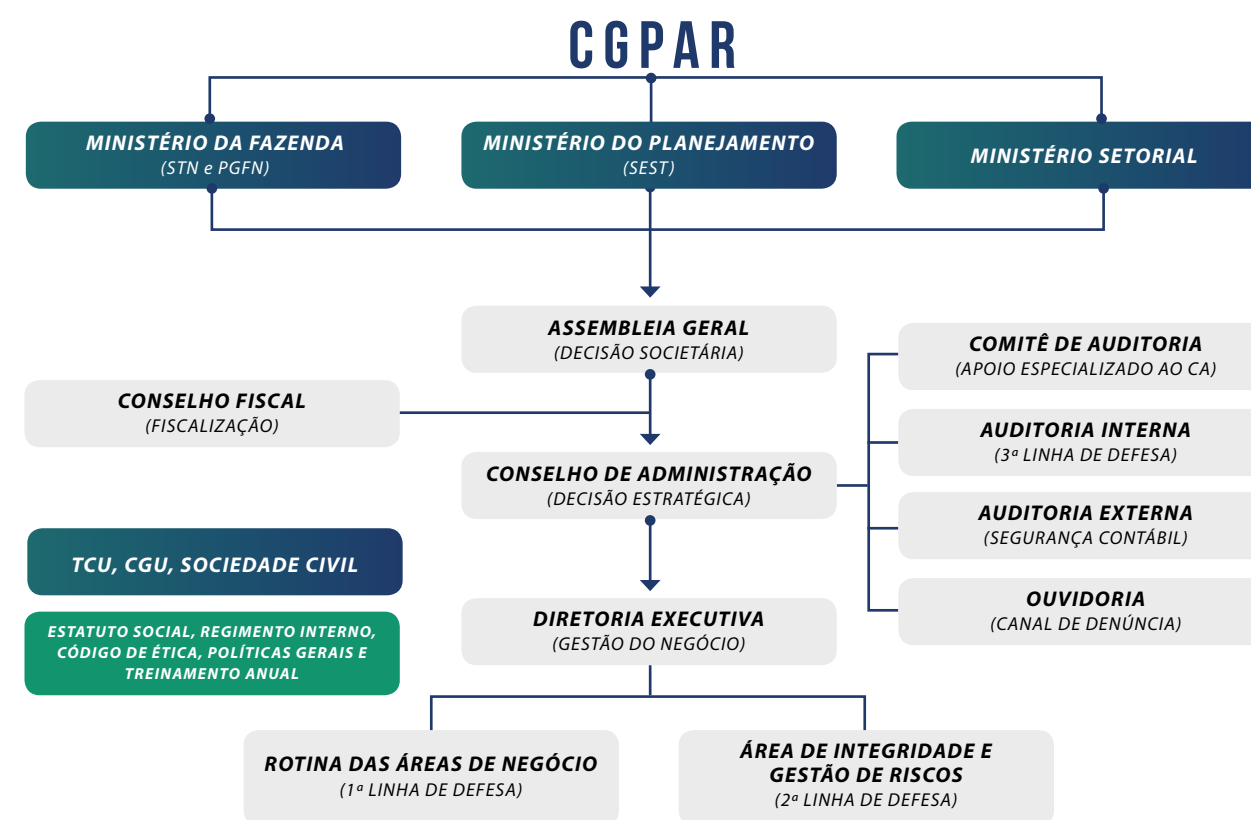
Alinhado às melhores práticas de governança corporativa, o Decreto 8.945/16 esclarece e reafirma a necessidade de responsabilização dentro das empresas estatais e de segregação de funções, objetivando conferir maior transparência ao processo decisório e exatidão nos controles dos órgãos estatutários. Neste sentido, traz delimitação de atuação das unidades que irão compor a estrutura de governança nas empresas estatais.

A Assembleia Geral será o órgão decisório soberano da companhia, no qual se manifestam os acionistas. Ao Conselho de Administração, unidade de orientação estratégica, incumbirá a orientação e

a supervisão da Diretoria. Esta, por sua vez, será encarregada da gestão diária da organização.

Ao Comitê de Auditoria caberá o monitoramento, avaliação e supervisão dos auditores independentes e internos, com o intuito de acompanhar a exposição ao risco da estatal. O Conselho Fiscal, por sua vez, será responsável pela fiscalização isenta das contas e demonstrações das estatais. Por fim, ao Comitê de Elegibilidade caberá auxiliar os acionistas (e o conselho de administração) em suas indicações, bem como a verificação da conformidade do processo de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais. •

NOVA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DAS ESTATAIS





EMPRESAS DE MENOR PORTE

As empresas estatais de menor porte são aquelas que possuem receita operacional bruta anual inferior a R\$ 90 milhões. Esse limite deve ser considerado individualmente, ou seja, no caso de conglomerados estatais, o limite será analisado por empresa, de modo que cada subsidiária seja submetida à Lei 13.303/16 conforme seu próprio faturamento. Entretanto, para definição do enquadramento da controladora, serão consideradas também as receitas operacionais das subsidiárias.

O Decreto 8.945/16 regulamenta as medidas de governança e controles para estas estatais, aplicando-se integralmente a Lei 13.303/16, exceto em relação a dois temas que poderiam trazer restrições e custos relevantes: quantidade mínima de cargos de administradores e critérios de seleção para os cargos estatutários. Contudo, isso não significa ausência de regra sobre esses dois temas, pois o Decreto 8.945/16 remete o quantitativo mínimo de cargos para a Lei 6.404/76 e estabelece critérios específicos de seleção para os cargos estatutários das empresas de menor porte, alinhados aos aplicáveis para empresas maiores e mais rigorosos do que aqueles previstos na lei societária. Essa medida respeita a capacidade financeira dessas empresas e garante uma administração mais eficiente e capacitada e, conseqüentemente, uma maior profissionalização da gestão.

Dessa forma, o Decreto 8.945/16 exige que as empresas de menor porte também possuam as mesmas estruturas e controles das empresas maiores, com destaque para Comitê de Auditoria, área de *compliance* e gestão de riscos, Comitê de Elegibilidade e canal de denúncias. Frisa-se que a legislação não impõe quantitativos ou remunerações mínimas para essas estruturas, que podem ser proporcionais à capacidade financeira dessas empresas.

Por fim, o Decreto 8.945/16 impõe que os mesmos critérios de seleção das empresas de menor porte sejam também aplicados nas participações minoritárias da União e de suas estatais. •

ESTRUTURA E GOVERNANÇA

O Decreto 8.945/16 detalha e reforça as estruturas de controle e transparência como obrigatórias para todas as empresas estatais:

- **Comitê de auditoria:** As subsidiárias poderão compartilhar estrutura com a *holding*. Terá de três a cinco membros eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração. Deverá se reunir ao menos duas vezes ao mês ou, no caso de instituições financeiras e estatais de capital aberto, ao menos quatro vezes. Todos os membros devem ser independentes, salvo empresas de menor porte onde essa exigência se aplica apenas à maioria dos membros.
- **Área de gestão de riscos e *compliance*:** As subsidiárias poderão compartilhar estrutura com a *holding*. Não há quantitativo mínimo de cargos para a área, que não precisa ser uma Diretoria. Este é um importante mecanismo para o combate à corrupção.
- **Código de Conduta e Integridade:** Deverá conter princípios éticos e sanções por descumprimento. O Código da Alta Administração deverá prever regra sobre divulgação de informações relativas a temas afetos às empresas estatais.
- **Comitê de elegibilidade:** Irá verificar requisitos e vedações (válidos desde 01.07.2016) para as indicações realizadas pelos ministérios supervisores. Também tem atribuição complementar de auxiliar o Conselho de Administração na avaliação do desempenho dos Diretores.
- **Mecanismo de controle para as indicações de administradores e conselheiros:** Avaliação detalhada, com dupla checagem, feita pelo ministério supervisor e pela própria empresa através do Comitê de Elegibilidade. O Formulário padronizado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – Sest/MP já foi disponibilizado em seu sítio eletrônico como modelo padrão, em: <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/empresas-estatais/publicacoes>.

DETALHAMENTO DOS MECANISMOS E ESTRUTURAS DE TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA

A Lei impõe novos mecanismos de transparência e estruturas de governança. Alguns detalhamentos fixados no Decreto são:

- a)** Requisitos mínimos de transparência a serem observados: divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes, em especial aquelas relativas a atividades desenvolvidas, estruturas de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre desempenho e políticas e práticas de governança corporativa;
- b)** Elaboração de política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da empresa estatal;
- c)** Elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, que abranja também as operações com a União e com as demais empresas estatais, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração;
- d)** Regras básicas para os estatutos sociais: Conselho de Administração com no mínimo 7 e no máximo 11 integrantes, no mínimo um requisito adicional para o cargo de Diretor em relação aos requisitos do Conselheiro de Administração, avaliação de desempenho anual individual e coletiva dos membros estatutários.
- e)** Divulgação anual de relatório integrado ou de sustentabilidade;
- f)** A área de *compliance* e gestão de riscos terá vinculação: i) direta ao diretor-presidente e conduzida por ele; ou ii) indireta ao diretor-presidente, por intermédio de outro diretor estatutário que irá conduzi-la, podendo este ter outras competências;

- **Conselho de Administração:** Deverá subscrever Carta Anual de justificação da missão pública, em atendimento à recomendação da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE, cujo modelo será publicado no sítio eletrônico do Ministério do Planejamento. Terá no mínimo 25% de membros independentes indicados pelo ministério supervisor, exceto empresas de menor porte com receita operacional bruta inferior a R\$ 90 milhões.
- **Criação de Assembleia-Geral:** Este mecanismo reforçará a governança, a transparência e o controle social nas empresas estatais.
- **Limites de recondução de administradores e conselheiros:** Tem por objetivo a oxigenação da administração e a gestão comprometida com resultados.
- **Divulgação da remuneração dos administradores e conselheiros de forma detalhada e individual:** Mecanismo de transparência ativa na internet, em atendimento às recomendações da OCDE e da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.
- **Capacitação anual dos administradores e conselheiros sobre lei anticorrupção, controle interno, mercado de capitais, legislação societária:** Requisito para recondução ao cargo. Favorece gestão profissional e atualizada.
- **Criação de subsidiárias no exterior:** Deverá sempre passar pelo controle do Ministério do Planejamento. Favorece o controle da União sobre a expansão estatal no exterior.
- **Divulgação de demonstrações financeiras trimestrais:** As informações deverão ser divulgadas e auditadas por auditor independente. Favorece a transparência e exatidão das informações.
- **Criação de parcela variável na remuneração dos diretores, vinculada ao cumprimento de metas objetivas:** Aproxima a gestão das estatais dos paradigmas privados de eficiência e comprometimento da alta administração com resultados mensuráveis. •

g) O Conselho de Administração será mantido facultativo apenas nas subsidiárias de capital fechado e tornando obrigatório em todas as demais, inclusive nas Empresas Estatais de Menor Porte, seguindo os ditames internacionais de boas práticas de governança corporativa;

h) O Comitê de Auditoria da *holding* poderá atuar nas subsidiárias, exercendo a função sem aumento de estruturas e custos. Da mesma maneira, serão permitidas outras formas de compartilhamento de custos, estruturas e divulgações com a *holding*, tais como relativas às áreas de gestão de risco e controle interno e às informações disponibilizadas na internet; e

i) Divulgação, em local de fácil acesso ao público em geral, dos Relatórios Anuais de Atividades de Auditoria Interna.

REMUNERAÇÃO DOS DIRETORES

O Decreto 8.945/16 detalha e reforça o art. 16 da Lei 13.303/16, explicitando que a remuneração dos Diretores é submetida ao crivo da Assembleia Geral e exigindo sua divulgação de forma detalhada e individual. O Decreto também reforça o papel da Sest na orientação do voto da União sobre esse tema.

A remuneração total dos administradores é composta por três elementos: honorário mensal fixo, benefícios diretos ou indiretos (ex: plano de saúde e previdência complementar) e remuneração variável. Ao avaliar se a remuneração do Diretor está adequada, sempre se considera o montante global (soma total dos três elementos) e a proporcionalidade de cada elemento, prestigiando-se a parcela variável, mas sem exageros que possam induzir comportamentos de risco.

A remuneração variável está sempre vinculada ao cumprimento de metas e isso garante “lastro” para seu efetivo pagamento. As metas exigem que o gestor produza resultado, que gera eficiência e recurso financeiro para o pagamento da remuneração variável. Isso é válido inclusive nas empresas deficitárias ou dependentes, pois a meta pode ser a redução do custo a ser suportado pela União. Ou seja, a meta pode estar associada a aumento do lucro ou redução do prejuízo. Em ambos os casos, o alcance da meta irá gerar benefício à empresa superior ao desembolso da remuneração variável.

Isso também é importante para a gestão interna dos conglomerados, pois a remuneração variável se vincula ao desempenho individual de cada subsidiária, evitando que o desempenho consolidado do

conglomerado recompense indevidamente a subsidiária que não cumpriu suas metas específicas.

Atualmente, existem duas modalidades distintas de remuneração variável para Diretor das empresas estatais federais, denominadas Remuneração Variável Anual – RVA e Honorário Variável Mensal – HVM, ambas vinculadas ao cumprimento de metas. A principal diferença entre elas é a periodicidade das metas e a forma de pagamento.

Na RVA, as metas são anuais e seu eventual cumprimento integral é suficiente para percepção de apenas 60% da RVA, pois os 40% restantes ficam necessariamente postergados para pagamento ao longo de pelo menos três anos e sujeitos à reversão (cancelamento proporcional) se houver queda do resultado contábil superior a 20% em relação ao ano-base a que se referem as metas. Ou seja, o recebimento da RVA depende do cumprimento das metas de curto prazo (um ano) e também da manutenção do resultado contábil no longo prazo (próximos três anos).

No HVM, as metas são trimestrais e seu eventual cumprimento integral gera percepção de 100% da HVM nos três meses subsequentes. Ou seja, o recebimento da HVM depende exclusivamente do cumprimento das metas de curtíssimo prazo (três meses).

Em suma, o propósito é fazer da remuneração um genuíno instrumento de gestão que contribua para a persecução de metas econômicas e sociais, garantindo a implementação de políticas públicas relevantes para a coletividade. •

LICITAÇÕES E COMPRAS

Com relação a licitações e contratos, explicita-se a autoaplicabilidade da Lei 13.303/16, salvo nos casos em que a Lei exige regulamentação expressa ou traz obrigações novas que exigem adaptação administrativa ou operacional e não poderiam ser exigíveis de imediato na data de publicação da Lei, *in verbis*:

Art. 71. O regime de licitação e contratação da Lei nº 13.303, de 2016, é autoaplicável, exceto quanto a:

I - procedimentos auxiliares das licitações, de que tratam os art. 63 a art. 67 da Lei nº 13.303, de 2016;

II - procedimento de manifestação de interesse privado para o recebimento de propostas e projetos de empreendimentos, de que trata o § 4º do art. 31 da Lei nº 13.303, de 2016;

III - etapa de lances exclusivamente eletrônica, de que trata o § 4º da art. 32 da Lei nº 13.303, de 2016;

IV - preparação das licitações com matriz de riscos, de que trata o inciso X do caput do art. 42 da Lei nº 13.303, de 2016;

V - observância da política de transações com partes relacionadas, a ser elaborada, de que trata o inciso V do caput do art. 32 da Lei nº 13.303, de 2016; e

VI - disponibilização na internet do conteúdo informacional requerido nos art. 32, § 3º, art. 39, art. 40 e art. 48 da Lei nº 13.303, de 2016. •

FORMAS E PRAZOS DE IMPLEMENTAÇÃO

O Decreto 8.945/16 esclarece, ainda, alguns prazos e formas para implementação da Lei 13.303/16, conforme segue:

- Regra legal genérica: prazo de adaptação até 30.06.2018, nos termos do art. 91 da Lei 13.303/16, com as seguintes exceções:
 - Os requisitos e vedações ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria, têm aplicação imediata desde 01.07.2016; e
 - As novas regras de licitações e contratos da Lei 13.303/16 também são autoaplicáveis de

imediato, salvo alguns procedimentos auxiliares listados no art. 71 do Decreto 8.945/16 (vide item anterior).

- A Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União – CGPAR definirá cronograma para adequação dos estatutos sociais (art. 64, Decreto 8.945/16)
- Os demais itens que prescindem de alteração estatutária, o Conselho de Administração definirá cronograma de adequação (art. 65, Decreto 8.945/16). •



IMPACTO SOCIAL DA LEI DE RESPONSABILIDADE DAS ESTATAIS

A nova Lei representa uma ruptura de paradigma na gestão das empresas estatais, seja por segregar e atribuir responsabilidades aos diversos órgãos estatutários, seja por fomentar a eficiência e a transparência.

O primeiro passo para concretização da Lei foi dado com a edição do Decreto nº 8.945/16, visando tornar mais efetivos, explícitos e claros os importantes preceitos trazidos pela Lei 13.303/2016, além de destacar melhorias de governança e de procedimentos operacionais.

O próximo desafio da Sest será disseminar e internalizar os preceitos legais exarados no normativo, além de estender a sistemática de remuneração variável para todas as empresas estatais, aprimorando o estabelecimento das metas para que estas sejam cada vez mais realistas e desafiadoras.

Para além dos ganhos de eficiência e gestão que a Lei 13.303/16 fomenta, há ainda ganhos intangíveis, tais como:

1. Controle e transparência nas empresas voltados aos seus verdadeiros proprietários: a sociedade civil;
2. Recuperação da confiança na União, na qualidade de acionista controladora
3. Recuperação da confiança nas empresas estatais, na qualidade de investidores relevantes no mercado, o que contribui para a recuperação da economia; e
4. Contribuição para o ajuste fiscal, via boas práticas de governança.

A Sest acredita que a internalização desses preceitos trará ganhos para a sociedade e para a economia do país. O fortalecimento das empresas estatais, proporcionando um alicerce sólido para o desenvolvimento adequado, dentro dos preceitos legais, elevando a credibilidade às relações e a confiabilidade no governo brasileiro.

Desta forma, transmitir-se-á um cenário de confiança junto a sociedade e investidores, proporcionando um ambiente favorável para as transações entre os agentes econômicos e, conseqüentemente, para a recuperação do mercado e da economia interna. •



